



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios pagamento adiantado é de \$450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10111, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificação à portaria n.º 5:548 (manda fazer entrega de bens arrolados por virtude das disposições da Lei da Separação à corporação encarregada do culto católico da freguesia de Montoito, concelho de Redondo).

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 15:873 — Autoriza o Governo a trocar um terreno situado na freguesia de Castelões, concelho de Vale de Cambra, destinado à construção de uma escola primária para os dois sexos, por outro situado na mesma freguesia, e bem assim a aceitar um legado destinado à construção do citado edificio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

(Cultos)

Rectificação

A portaria publicada no *Diário do Governo* n.º 183, 1.ª série, de 11 do corrente, com o n.º 5:548, diz respeito à freguesia de Montoito, concelho de Redondo, e não do concelho de Évora, como foi publicado.

Lisboa, 18 de Agosto de 1928. — Servindo de Director Geral, *Guilherme Viana*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 15:873

Tendo Abílio António Martins Pina, que em tempo usou também o nome de Abílio António Martins, já falecido, legado no respectivo testamento a sua Leira da Mina, no lugar da Coelhosa, freguesia de Castelões, con-

celho de Vale de Cambra, que confronta pelo nascente e sul com a propriedade do mesmo testador, e ponto com caminhos públicos, para nela ser edificada uma casa própria para escola primária para os dois sexos, e mais 5.000\$ para a construção dela e aquisição do mobiliário respectivo, devendo, logo que esteja pronta, ser entregue ao Governo para de sua conta proceder à nomeação dos professores e põ-la a funcionar; mas

Considerando que o referido terreno é impróprio para nêle ser construído o respectivo edificio escolar, e que a herdeira do falecido Abílio António Martins Pina, Gracinda Soares Martins, se propõe entregar ao Estado, para o aludido fim, em vez do terreno legado, um outro próprio para a construção do edificio escolar, e em local próximo do primeiro, com a área de 1:600^m2,50, no sitio da Feira dos Dois, limites do lugar do Pinheiro Manso, da mesma freguesia de Castelões, que confronta pelo norte com o terreno da feira, pelo sul com a parede divisória da mata dos herdeiros de Joaquim Henriques Tavares Bastos, pelo nascente e poente com o caminho público, entregando, além disto, ao Estado, o legado de 5.000\$ destinado à construção do edificio escolar;

Considerando que, embora a aludida quantia seja presentemente insufficiente para a construção do edificio escolar, não deve contudo o Estado deixar de aproveitar o referido legado, custeando as despesas da construção no que excederem aquela quantia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a aceitar em troca da Leira da Mina, no lugar da Coelhosa, freguesia de Castelões, concelho de Vale de Cambra, que confronta pelo nascente e sul com a propriedade que foi do falecido Abílio António Martins Pina, pelo norte e poente com caminhos públicos, que pelo mesmo Abílio António Martins Pina havia sido legada no seu testamento para nela ser construído um edificio destinado a uma escola de instrução primária para os dois sexos, um outro terreno, com a área de 1:006^m2,50, no sitio da Feira dos Dois, limites do lugar do Pinheiro Manso, da mesma freguesia de Castelões, que confronta pelo norte com o terreno da Feira, pelo sul com a parede divisória da mata dos herdeiros de Joaquim Henriques Tavares Bastos, pelo nascente e poente com o caminho público, que a herdeira do mesmo testador, Gracinda Soares Martins, se propõe entregar ao Estado em substituição do terreno legado.

Art. 2.º É igualmente o Governo autorizado a aceitar o legado de 5.000\$ destinado à construção do citado edificio escolar, custeando as despesas da construção no que exceder aquella quantia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 15 de Agosto de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Montetro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.